

**LEI N° 14.301, DE 6 DE AGOSTO DE 2025.**

**Altera o inc. III do art. 6º da Lei nº 13.218, de 6 de setembro de 2022, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre, incluindo as escolas de ensino médio como integrantes do Sistema Municipal de Ensino.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o inc. III do art. 6º da Lei nº 13.218, de 6 de setembro de 2022, conforme segue:

“Art. 6º .....

.....

III – as escolas de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação especial e educação de jovens e adultos mantidas pelo Poder Público Municipal; e

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 6 de agosto de 2025.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,  
Procurador-Geral do Município.